LEI Nº 680/2013 **TRAIRI, EM 12 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispõe sobre a Descentralização Administrativa, disciplina as contas de Gestão e de Governo, ratificando atos praticados, na forma do art. 47 da Lei Federal 4.320, Constituição Estadual e Federal, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ. no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a Descentralização Administrativa das ações governamentais da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º - Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma descentralizada, pelos titulares das Secretárias Municipais e Gestores dos Fundos Especiais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder executivo municipal, delegação para o exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro determinadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Cabe ao titular de cada unidade orçamentária, a competência de contrair obrigações, bem como empenhar, liquidar e, por meio de ordem expressa endereçada à Secretaria de Finanças, autorizar o pagamento da despesa a ser realizada na área de suas respectivas pastas e/ ou unidades, como também lhes compete prestar contas e responder pelos seus respectivos resultados, por secretaria, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal, nos termos estabelecidos pelas Constituições Federal, Estadual e normas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único – Compete ainda, determinar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, responsabilizar-se pelos bens vinculados a sua respectiva secretaria e obedecer aos princípios que dispuserem sobre os procedimentos contábeis. Ainda no que diz respeito à liquidação das despesas, estas deverão ser devidamente atestadas pelo servidor responsável, aferindo o recebimento dos materiais/ equipamentos e serviços.

Art. 4º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fica a responsabilidade da elaboração do Balancete Mensal Consolidado e Balanço Geral, na forma do disposto no Art. 42 da Constituição Estadual do Ceará, como também a movimentação dos créditos orçamentários e

as "transferências de recursos financeiros", através de Secretaria de Finanças, às unidades administrativas da Prefeitura – tendo como objetivo:

I – manter disponibilidade financeira em cada Secretaria ou entidade, capaz de possibilitar pagamentos dentro dos parâmetros estabelecidos;

II – utilizar eventual disponibilidade para garantir liquidez de obrigações com a atividade do município.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade do setor Financeiro a fixação das cotas de desembolso mensal, com base na programação de gastos e disponibilidades financeiras, a serem liberadas a crédito das respectivas Secretarias e/ou Entidades.

Art. 6º - Competirá, ainda, ao Setor Financeiro:

I – Elaborar estudos e propor ao Chefe do poder executivo a política de gastos públicos, bem como a programação de aplicações de recursos para custeio e para investimentos;

II – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de operações de credito que o município pretenda realizar através dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

III – opinar sobre os pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem concedidas pelo município;

IV – opinar sobre abertura de créditos adicionais, quando impliquem aumento de despesas fixada no orçamento;

V – manter o controle sobre os limites estabelecidos para o desembolso programado;

VI – o controle de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas de que trata o art. 4º desta Lei;

VII – exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes à cobertura de despesas realizadas;

VIII – a centralização da extinção de obrigação, mediante a entrega de cheque nominativo, transferência ou outro documento de pagamento por via bancária ou credor.

Parágrafo Único – A emissão de cheque ou qualquer outro documento de pagamento será feito, conjuntamente, pelo Tesoureiro Geral e pelo Titular da Secretaria ou Entidade, responsável pela ordenação da despesa, devendo o Secretário da Fazenda Pública Municipal assinar a referida ordem de pagamento na ausência do titular em alusão.

Art. 7º - A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pelos registros das receitas públicas municipais, consequentemente centralizador dos pagamentos e transferências dos recursos financeiros às demais Unidades Administrativas.

Parágrafo Único – Com efeito, as prestações de contas das secretarias que não tenham o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ou seja, CNPJ, não conterão os Anexos dos Balanços, ou seja, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais, pois serão elaborados de forma consolidada na Secretaria de Finanças, haja vista ser Unidade Centralizadora – UC, no final de cada exercício financeiro – em consonância com a Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - Autorizado o pagamento pelo ordenador das despesas competente, será o processo encaminhado à Tesouraria Única, que exigirá, no ato da obrigação financeira, toda a documentação necessária ao procedimento.

Art. 9º - Ficam centralizados:

I – na Secretaria de Finanças, as atividades de Contabilidade, Tesouraria Geral e Tributação, que será responsável pela elaboração de forma consolidada dos relatórios, balancetes, balanço geral e demais peças contábil-financeiras exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar 101/00, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM e por outras normas pertinentes à matéria;

II – na Secretaria de Administração, a Central de Compras, o Controle Patrimonial, de Almoxarifado, Contratos de Pessoal, Locação de Imóveis, Veículos assim como portarias, gestão de Pessoal e Folha de pagamento;

§ 1º - A centralização de que trata o caput deste artigo, não elide a responsabilidade do titular de cada pasta, a quem compete o acompanhamento e fiscalização dos atos praticados, bem como o envio de documentos e informações necessárias ao respectivo Setor competente.

§ 2º - Cada unidade Gestora terá sua contabilidade em separado, competindo ao respectivo gestor remeter os documentos contábeis necessários à Secretaria de Finanças para providenciar a devida consolidação das peças na Contabilidade Central;

III – O Balanço Geral do Município será elaborado de forma consolidada pela Secretaria de Finanças e evidenciará os resultados gerais do exercício conforme disposto no artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64, contemplando as operações orçamentárias, financeira e patrimoniais das Unidades gestoras do Poder Executivo e seus fundos, inclusive da própria Secretaria de Finanças, na qualidade de Unidade Gestora, assim como a gestão do Poder Legislativo e autarquias, se for o caso;

IV – o Balanço Geral do Município integrará a Prestação de Contas de Governo e a Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Finanças, haja vista a centralização contábil-financeira de que trata esta Lei;

V - o Balanço Geral evidenciará, também de forma consolidada, as operações orçamentárias, financeira, patrimoniais e Demonstrativo das variações Patrimoniais dos fundos especiais, que serão devidamente consolidadas nos demonstrativos inerentes a cada uma das unidades gestoras a que estejam vinculadas.

Art. 10º - Os Convênios, contratos, acordos e ajustes firmados em favor das Secretarias ou Entidades, devem se ajustar ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.03.1993, e conter cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para a cobertura dos gastos previstos.

Art. 11º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a editar Decreto sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito jurídico a partir de 1º de junho de 2013, revogadas as disposições em contrario;

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-s

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 12 de agosto de 2013.

Francisco José Ferreira Noronha
Prefeito Municipal de Trairi